



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE



Documento Assinado Digitalmente por: JUTAI EUDES RIBEIRO FERREIRA  
Acesse em: <https://e-tem.ba.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: hdb6a3e0-f7b5-4537-9d24-4013722a84f0

CONTRATO

Nº 251  
DATA 01/16/17

## CONTRATO DE SERVIÇOS

Contrato de prestação de serviços que entre si fazem, o Município de São Félix do Coribe, e a Sra. Nara Deise Oliveira Fernandes Cotrim, na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, entidade de Direito Público interno, com sede à Avenida Luiz Eduardo Magalhães, s/n.º, na cidade de São Félix do Coribe, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 16.430.951/0001-30, neste ato representado pelo o Prefeito o Sr. Jutai Eudes Ribeiro Ferreira, brasileiro, portador do CPF nº 782.614.495-72, residente nesta, doravante denominado CONTRATANTE, e a Sra. Nara Deise Oliveira Fernandes Cotrim, inscrita no CPF sob nº 005.633.785-06, portadora do Rg. nº 1151698148 SSP/BA, domiciliada à Rua Armino C. Oliveira, s/n, Centro - na cidade de São Félix do Coribe - BA, CEP - 47.665-000, neste ato representado pela a mesma cima qualificada, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - Constitui objeto contratação de serviços de assessoria técnica especializada de gestão escolar no apoio as escolas, na manutenção dos serviços públicos do ensino básico deste município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO** - O serviço ora contratado é oriundo da Inexigibilidade de Licitação, IL032/2017, nos termos do art.25 da Lei 8.666/93, e suas cominações posteriores.

2.1 - O presente contrato é celebrado com base na inexigibilidade de licitação retro citada, com regime de execução por preço global, subordinando-se nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas cominações posteriores;

2.2 O presente contrato tem como responsável técnico a Sra. Nara Deise Oliveira Fernandes Cotrim técnicos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR** - Pela execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA perceberá a importância estimada global de R\$7.500,00(sete mil e quinhentos reais), conforme planilha orçamentária em anexo.

3.1 - O valor do contrato é discriminado da seguinte forma:

- a) Custo dos serviços, no valor de R\$4.500,00; 60%.
- b) Custos diretos e indiretos no valor de R\$3.000,00; 40%.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO** - O pagamento será efetuado no valor de R\$2.500,00(dois mil e quinhentos reais), mensais, com apresentação do boletim de frequência da Secretaria de Educação, conforme documento fiscal atestado pelo a Secretaria de Administração e Finanças, nas condições apresentadas.

4.1 - O prazo de pagamento ficará suspenso na ocorrência de erro ou qualquer irregularidade apresentada nas faturas, somente voltando a fluir após as devidas correções.

4.2 - A Prefeitura poderá suspender qualquer pagamento, no todo ou em parte, na ocorrência de qualquer irregularidade na execução do objeto deste contrato;

## CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1 A CONTRATANTE, não quitando as faturas no seu vencimento, será considerada inadimplente, e a ela será imputada uma multa de um décimo por cento (0,1%) do valor do contrato por dia de



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE**



Documento Assinado Digitalmente por: JUTAI EUDES RIBEIRO FERREIRA  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: bdfba3e0-f7b5-4537-9d24-4013722a84f0

atraso, decorrido entre a data do início da inadimplência e o efetivo pagamento acrescido de juros de mora numa taxa geométrica de um por cento (1%) ao mês. E será utilizado para correção das faturas em atraso será utilizado o índice do IGP-M, divulgado pela FGV;

5.2 Art.40 inciso XIV – Condições de pagamentos, prevendo: alínea 'c' – critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, deste à data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

5.3 - Art.55, inciso III: - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

5.4 – Caso decorra atraso no pagamento das parcelas, o reajuste será aplicado pelo índice setorial pertinente, conforme aludido anteriormente, com base nos valores dos índices do mês de cada. Os reajustes dos preços serão calculados pela seguinte fórmula:

li-lo

$$R = \frac{li - lo}{lo} \times V$$

lo

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

lo = Índice de preço verificado no mês do orçamento ou proposta

li = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de serviços, obras, ou compras a ser reajustado;

**CLÁUSULA SEXTA DA REVISÃO DE PREÇOS** – Os preços são fixos, não haverá reajustes para o período ora contratado.

6.1 a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do Contrato poderá admitir a revisão contratual, desde que acompanhada de comprovação da superveniência de fato imprevisível, ou, se previsível, de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** - Os serviços serão executados, na unidade da Secretaria de Educação, sede deste município, conforme cláusula primeira.

**7.1 DESPESAS ADICIONAIS**

7.2 - Responsabiliza-se a Contratante pelo o fornecimento de alimentação, deslocamento e hospedagem, quando a serviços fora da sede deste município.

**CLÁUSULA OITAVA VIGÊNCIA DO CONTRATO** – O prazo de vigência do contrato é de 03(três) meses, seguinte forma: iniciando-se 01.06.2017 e seu término em 01.09.2017, podendo ser prorrogado nos termos do art.57 da Lei nº8666/93;



**CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas decorrentes do presente contrato, correrão no presente exercício por conta da seguinte dotação orçamentária:

<04.01 - Secretaria de Educação - Projeto Ativid - 2009 - Manut.das Atividades do Ensino Básico - Elemento 33.90.35-00 - Serviços de Consultoria; (Fonte 01);

<04.02 - Secretaria de Educação - Projeto Ativid - 2010 - Manut.do Ensino Fundamental - FUNDEB 40% - Elemento 33.90.39-00 - Outros Servs de Terc. Pessoa Jurídica; (Fonte 19);

**CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

**10.1 - DA CONTRATANTE**

10.1.1 Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 8.666/93;

10.1.2 Efetuar os pagamentos devidos a contratada pelos os serviços a serem executados de acordo com as disposições do presente contrato;

10.1.3 Enviar a contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos dos serviços;

10.1.4 Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 8666/93;

10.1.5 Responsabilizar-se pelo o local apropriado para realização do respectivo serviço, na execução do objeto contratual;

10.1.6 Acompanhar e fiscalizar os serviços a serem executados nas conformidades do objeto deste termo de contrato;

10.1.7 Responsabilizar-se pelos os serviços a serem executados definidos pela contratante juntamente a contratada;

10.1.8 Responsabilizar-se em reunir com a contratante para definir as metodologias de aplicação do serviço, a ser realizado;

14.1.9 Responsabilizar-se pela rejeição no todo ou em parte, os serviços a serem executados que estiverem em desacordos com o objeto deste contrato;

**10.2 DA CONTRATADO**

10.2.1 Desempenhar os serviços enumerados na cláusula primeira com todo zelo, e honestidade, observada a legislação vigente;

10.2.2 Executar todos os serviços objeto deste contrato de acordo com a sua proposta de preço;

10.2.3 Exigir da contratante o cumprimento da legislação;

10.2.4 Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista, previdenciária, da contratada e de seus prepostos;

10.2.5 Emitir a nota fiscal e recibo de quitação da prestação dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos;

10.2.6 Responsabilizar-se pelo o valor do contrato com a inclusão de todos os insumos, custos e despesas decorrentes de impostos, seguros, logísticas, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer, que direta ou indiretamente, impliquem ou venha a implicar no fiel cumprimento deste instrumento;

10.2.7 Ressarcir a Administração o equivalente a todos os danos decorrentes da paralisação ou interrupção da realização do mesmo, exceto quando isso ocorrer por exigência da contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, após a sua ocorrência;

10.2.8. Responsabilizar-se pela observação do disposto do art.12, combinado com o art.13 da Lei nº 8.078/90, dispõe sobre qualidade dos serviços ofertados;

10.2.9 - Fica estabelecido que a CONTRATADA não poderá transferir, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO** - A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO** - A rescisão do presente contrato, nos termos do art.79 da Lei 8666/93, poderá ocorrer da seguinte forma:

12.1 - amigável – por acordo entre às partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração;

12.2 - Administrativa – por ato unilateral e escrito da administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII, XVIII do art.78 da Lei nº 8.666/93;

12.3 - Judicial – nos termos da legislação processual;

12.4 - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

12.5 - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;

12.6 - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

12.7 - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

12.8 - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

12.9 - É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

12.10 - Na hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

12.11 - A rescisão de que trata o inciso IV do artigo anterior permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO** – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, dispõe no Art.77 da Lei nº 8.666/93, e suas cominações;

13.1 - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

13.2 - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

13.3 - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

13.4 - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

13.5 - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



13.6 - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

13.7 - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

13.8 - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

13.9 - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

13.10 - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

13.11 - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

13.12 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

13.13 - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CASO OMISSO** - Este contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e nas disposições contidas na Lei 8.666/93, inclusive os casos omissos;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES** - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratado.

15.1 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

15.2 - advertência;

15.3 - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

15.4 - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

15.5 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplique a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO** - Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, ficando ciente a CONTRATADA das estipulações contidas nos



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE



Arts. 69 a 71 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO** - fica eleito o foro da Comarca da cidade de Santa Maria da Vitória - BA, para dirimir dúvida ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Félix do Coribe - BA, 01 de junho de 2017.

Município de São Félix do Coribe  
Contratante

*Nara Deise Oliveira Fernandes Cotrim*  
Nara Deise Oliveira Fernandes Cotrim  
Contratada

Testemunhas: 1-

2